

18TC 036.329/2011-8

Tipo: tomada de contas especial.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Rosiane Ferreira Pereira (Atendente Comercial/Gerente dos Correios-Banco Postal)

CPF: 906.195.013-91

Proposta: Preliminar de citação.

Débito histórico: R\$ 15.000,00 e R\$ 6.022,50

Datas da Ocorrência: 8/5/2006 e 28/11/2006

Débito atualizado: R\$ 43.860,55

(em 14/9/2012)

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira der Correios e Telégrafos-Diretoria Regional do Maranhão-ECT/MA, em razão de alcance praticado na Agência dos Correios ACCI Governador Edson Lobão/MA, pela ex-empregada, Sra. Rosiane Ferreira Pereira, então Atendente Comercial na função de Gerente do Banco Postal.
2. O prejuízo aos cofres da Unidade foi originado pelo desaparecimento do numerário no valor de R\$ 15.000,00 (suprimento de fundo oriundo da Agência Bradesco de Relacionamento e não registrado no sistema do Banco Postal) e pela diferença a menor de R\$ 6.022,50 (saldo físico do caixa retaguarda da Agência dos Correios de Governador Edson Lobão/MA, apurado, em 28/11/2006), originando o prejuízo total de R\$ 21.022,50.
3. A apuração de tal irregularidade deu-se pelo Relatório Preliminar de Sindicância Sumária- 0001/2007, de 3/1/2007, acompanhado do Relatório Final (peça 1, p. 10-19), pelo Relatório Final de Sindicância-036/2007 de 16/4/2007 (peça 1, p. 20- 25) e Relatório Final de Sindicância Sumária-046/2007 de 9/7/2007 (peça 1, p. 26-27), quando foi constatado uma diferença entre o valor escriturado no sistema SCADA-caixa de retaguarda e o valor físico encontrado, na ordem de R\$ 6.022,50 e, ainda, deixou de receber via sistema, um suprimento no valor de R\$ 15.000,00, oriundo da agência de relacionamento BRADESCO de Imperatriz/MA.
4. Foi ressaltado que a responsável, Sra. Rosiane Ferreira Pereira tinha conhecimento que o problema teria começado em agosto de 2006, com a falta do numerário no valor de R\$ 2.800,00, mas não tomou nenhuma providência para regularizar a situação junto aos órgãos competentes da regional ocasionando o aumento do valor para R\$ 6.022,50 (peça 1, p. 34 e 82), bem como deixou

de incorporar no sistema/Banco Postal o suprimento de numerário no valor de R\$ 15.000,00 (peça 1, p. 34) recebido no dia 22/11/2006 as 14 h de forma manual, alegando que o sistema estava fora do ar e só fazendo no dia 27/11/2006 as 17h53minh, embora a fita retaguarda/banco do dia 22/11/2006, registrar o fechamento as 20h31minh, assim como efetuou um depósito de R\$ 2.000,00 em sua conta corrente 530033-9, agência . 02218 (Banco Bradesco) e ainda, deixou de receber no sistema a encomenda PAC 002718545 no valor de R\$ 235,69, mesmo já tendo sido entregue ao destinatário e só efetuando no dia 13/12/2006, o que caracterizou conduta grave, pois a mesma tinha o dever jurídico de não contribuir com prejuízo ao ECT/MA, como bem demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica (peça 1, p. 109-116).

5. A Sra. Rosiane Pereira Ferreira, após ter sido assegurado o seu direito do contraditório e à ampla defesa (peça 1, p. 108), foi demitida por justa causa a partir de 18/5/2007, tendo havido desconto na rescisão de contrato de trabalho no valor de R\$ 2.888,89 (peça 1, p. 123).

6. O Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p 8-9) ficou caracterizado o prejuízo ao erário em razão de alcance praticado na Agência dos Correios ACCI Governador Edson Lobão/MA, pela ex-empregada, Sra. Rosiane Ferreira Pereira, então Atendente Comercial na função de Gerente do Banco Postal, pelos valores de R\$ 15.000,00 (PRT/MA-336/2007 de 18/5/2005) e R\$ 6.022,50 (PRT/MA-557/2007, de 25/7/2006), e enviou o processo à Controladoria Geral da União-CGU.

7. A Secretaria Federal de Controle Interno, por sua vez emitiu o Relatório e Certificado de Auditoria 221945/2011 (peça 1, p. 135-138), certificando a irregularidade das contas, que contou com o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno/SFC/CGU/PR 221945/2011 (peça 1, p. 139).

8. Em pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 141), o Ministro de Estado da Comunicações, na forma do art. 52, da Lei 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno relativas ao presente processo de Tomada de Contas Especial.

9. Diante das irregularidades detectadas pela ECT/DR/MA, bem como as inconsistências demonstradas nos itens 3-6, desta instrução, para que esta Unidade Técnica possa opinar sobre o presente processo, necessário se faz que a ex-empregada/Atendente Comercial na função de Gerente do Banco Postal, seja citada para apresentar suas alegações de defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I- **a citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, da responsável abaixo, para no prazo de 15 (quinze dias, contatos

a partir da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das correspondentes datas, até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente, abatendo-se a quantia de R\$ 2.888,89 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), recolhidos em 18/5/2007, bem como seja autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, inciso III, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado:

Responsável:

Rosiane Ferreira Pereira

CPF: 906.195.013-91

Valores Originais do Débito: R\$ 15.000,00 e R\$ 6.022,50

Datas da Ocorrência: 8/5/2006 e 28/11/2006

Ocorrências: alcance praticado pela Sr. Rosiane Ferreira Pereira, quando empregada da Agência dos Correios de Governador Edson Lobão/MA, no cargo de Atendente Comercial na função de Gerente do Banco Postal, causando prejuízo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pela prática das seguintes irregularidades:

- a) ausência de R\$ 15.000,00, referentes a suprimento de fundo oriundo da Agência Bradesco de Relacionamento e não registrado no sistema do Banco Postal; e
- b) falta de numerário detectado no Relatório Preliminar de Sindicância-036/2007, em 16/4/2007, no valor de R\$ 6.022,50, a menor no saldo físico do Sistema SCADA-caixa retaguarda da Unidade.

SECEX/MA, 1ª DT, em 14 de setembro de 2012.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho

AUFC-CE, Mat. 682-3

